



**ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR**

2ª VIX

Ofício nº. 467/GCG/PMMT/2021.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lucas Schwinden Dallamico
Subprocurador-Geral dos Tribunais Superiores
Nesta,

Assunto: Informações a respeito de ações de despejo, reintegração de posse, remoções e desocupações a fim de subsidiar manifestação do Estado de Mato Grosso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 828.

Ref.: Ofício nº 03/SGACI/PGE/2021.

Protocolo nº 169774/2017.

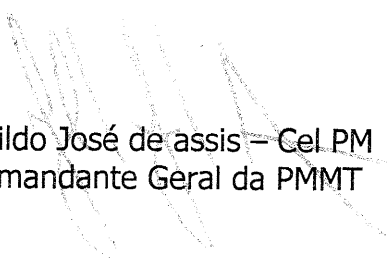
Senhor Procurador,

Com as saudações de estilo, trata-se de expediente versando acerca de ações de despejo, reintegrações e posse, remoções e desocupações a fim de subsidiar manifestação do Estado de Mato Grosso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828.

Desta forma, restituo o presente processo a Vossa Senhoria, após instrução do processo, conforme memorando nº 095/SPOE-PMMT/2021 acostado as fls. 08-09, com as informações solicitadas.

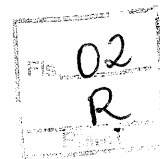
Sendo o que havia a consignar, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando esta Instituição à disposição no que competem nossas atribuições.

Atenciosamente,


Jonildo José de Assis – Cel. PM
Comandante Geral da PMMT

Ofício n.º 3/SGPTS/2021

Brasília, 29 de abril de 2021.



Ao Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

Assunto: Informações a respeito de ações de despejo, reintegrações de posse, remoções e desocupações a fim de subsidiar manifestação do Estado de Mato Grosso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 828.

Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, “contra atos do Poder Público relativos à desocupações, despejos e reintegrações de posse, a fim de evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais relativos ao direito social à saúde (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200), o direito fundamental à vida (art. 5º, caput; art. 227 e art. 230), o fundamento da República Federativa do Brasil de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III); o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º, inciso I), e o direito fundamental à moradia (art. 6º e 23, inc. IX)”.

Na petição inicial, o autor relata a existência de um número relevante de famílias desalojadas e ameaçadas de remoção. Narra casos ocorridos em diferentes lugares do país, assim como a edição de leis estaduais e distrital que restringem a possibilidade de remoções e cumprimentos de ordens de despejo durante a pandemia, a fim de resguardar o direito de o ocupante permanecer em sua moradia enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública. Menciona, ainda, a Recomendação nº 90, do CNJ, no sentido de que os órgãos do Poder Judiciário avaliem com especial cautela o deferimento de tutela de urgência que tenha por objeto a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolverem

03
R
PMMT

pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, enquanto perdurar a situação de pandemia da Covid-19. Sustenta o cabimento da ADPF diante da existência de preceitos fundamentais envolvidos e da falta de outro meio igualmente eficaz de sanar a lesividade. Defende a necessidade de concessão da medida cautelar, em razão da crise sanitária e humanitária da população em situação de hipervulnerabilidade. Aponta a violação do direito à saúde, a ausência de políticas públicas de moradia à população em situação de hipervulnerabilidade, o descumprimento de normas relativas à regularização fundiária e gestão das cidades e a ameaça ao direito à vida. Menciona o precedente da Medida Cautelar na Reclamação 45.319/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, no qual se restabeleceu a validade de dispositivo de lei estadual que impôs a suspensão de “mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejo e remoções judiciais ou extrajudiciais” enquanto durar a pandemia.

Ao final, formula pedido de medida cautelar para que se suspendam (i) “todos os processos, procedimentos ou qualquer outro meio que vise a expedição de medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais de remoção e/ou desocupação, reintegrações de posse ou despejos enquanto perdurarem os efeitos sobre a população brasileira da crise sanitária da Covid-19” e (ii) “toda e qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em despejos, desocupações ou remoções forçadas que ordenam desocupações, reintegrações de posse ou despejos enquanto perdurarem os efeitos sobre a população da crise sanitária da Covid-19”.

No mérito, requer a determinação de que os governos dos três níveis federativos se abstenham de qualquer ato que viole os direitos indicados, devendo (i) interromper as remoções em todo o território nacional; (ii) promover o levantamento das famílias existentes; (iii) criar Planos Emergenciais de Moradias Populares devendo garantir a participação social, nos moldes do Estatuto da Cidade, com envio ao STF para conhecimento e controle. Pede sejam criadas, em no máximo 60 (sessenta) dias Políticas Públicas de moradias populares em caráter permanente, também assegurada a participação social. Subsidiariamente, “para os casos de área de risco que se repete inadiável a intervenção do poder público, requer-se que se respeite os estritos limites da Lei Federal 12.340/2010, que em seu art. 3-B determina os procedimento legais para a atuação do poder público em situações ‘susceptíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos’, adicionando-se os necessários cuidados inerentes à situação de contágio do Covid-19, garantindo-se medidas alternativas de moradia nos termos da lei”.

O Estado de Mato Grosso foi intimado para se manifestar a respeito dos argumentos expendidos pelo autor, motivo pelo qual há necessidade de apresentação das seguintes informações:

a) quais procedimentos têm sido adotados pela Polícia Militar do Estado para cumprir mandados de reintegração de posse e despejos;

b) Se, em razão da pandemia, houve a instituição de procedimentos especiais para o cumprimento das ordens de despejo e reintegração de posse;

c) o quantitativo de ordens de reintegração de posse e despejos cumpridos nos anos de 2019, 2020 e 2021, com vistas a que se possa apresentar eventual comparação entre os quantitativos; e

d) outras informações sobre o assunto que a Corporação julgue pertinentes, considerando as razões deduzidas na citada ADPF.

Ressalte-se que o termo final do prazo para o Estado de Mato Grosso se manifestar no processo recai na próxima segunda-feira (03/05/2021).

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e apreço.

LUCAS SCHWINDEN
DALLAMICO:05345471924
71924

Assinado de forma digital por
LUCAS SCHWINDEN
DALLAMICO:05345471924
Dados: 2021.04.29 15:26:47 -03'00'

Lucas Schwinden Dallamico

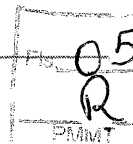
Subprocurador-Geral dos Tribunais Superiores



Gabinete Comandante Geral <gcg@pm.mt.gov.br>

Informações para subsidiar Processo

1 mensagem



Sub-Procuradoria Brasília <subbrasil@pge.mt.gov.br>
Para: Gabinete Comandante Geral <gcg@pm.mt.gov.br>

29 de abril de 2021 15:15

Boa tarde.

Encaminhamos através deste, O Ofício nº 3/SGPTS/2021, solicitando cópias de documentos e de qualquer informação, a respeito de ações de despejo, reintegrações de posse, remoções e desocupações a fim de subsidiar manifestação do Estado de Mato Grosso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 828

Atenciosamente.

Marisete Cardoso de Melo Ribeiro
Técnica da PGE

Tel: (61) 999790294

 **Ofício PMMT - ADPF 828.pdf**
275K



**ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR**



Mem. nº 1094/GCG/PMMT/21.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2021.

Ao senhor Ten Cel PM
Matheus Belphman Cacciolari
Assessor Jurídico da PMMT em substituição legal
QCG – AJ,

Assunto: Encaminhamento.

Ref.: Ofício nº 3/SGPTS/2021.

Protocolo nº 169774/2021.

Senhor Assessor,

Trata-se de expediente, oriundo da PGE solicitando informações a respeito de ações de despejo, reintegrações de posse, remoções e desocupações a fim de subsidiar manifestação do Estado de Mato Grosso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828.

Desta forma, por ordem do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMMT, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, para conhecimento, análise e providências conforme solicitado às fls. 04.

Respeitosamente,

Ademar Junior Duarte Lima – Ten Cel PM
Coordenador Administrativo do GCG/PMMT

PAGINAÇÃO

PM MT

Fis. 06 a 06

Em 30 104 121

Ass.: Roberta



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR

Mem. nº 189/Ass.Jur./PMMT

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2021.

Ao Senhor
Alessandro Souza Soares - Ten Cel PM
Superintendência de Planejamento Operacional Estatística
Nesta

07
P.M. RE. 00
EM 30 04 2021
AS 16
Ass. [Signature]

Assunto: solicitação de informação urgente.

Anexo: Cópia das arguições formuladas pela PGE no Ofício nº 03/SGPTS/2021 .

Senhor Diretor,

Por ordem do Comandante-Geral, encaminho o expediente em anexo, qual versa acerca de questionamentos feitos pela Procuradoria Geral do Estado em relação a execução de reintegrações de posse. Ante a urgência para o retorno em virtude de tratar-se de prazo judicial, solicita-se a restituição do feito com as respostas no prazo máximo impreterível até a data de 03/05/2021 às 14h.

Respeitosamente,


MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI - TEN CEL PM
Assessor Jurídico da PMMT em Substituição Legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR

08
/h

Mem. Nº 095/SPOE-PMMT/2021

Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2021

Ao Senhor,
Matheus Belphman Cacciolari – Ten Cel PM
Assessor Jurídico da PMMT em Substituição Legal

Assunto: Reintegração de Posse

Senhor Assessor Jurídico,

Meus cumprimentos e na oportunidade encaminho a Vossa
Senhoria as respostas referente às perguntas do Ofício Nº 03/SGPTS/2021:


- a) Os procedimentos adotados pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para cumprir mandados de reintegração de posse seguem o Manual de Diretrizes Nacionais de Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, Diretriz de Ação Operacional - Nº 002 - APOEG – 2007 e a Instrução Normativa Nº 001/SPOE/2015, portanto trazem cabedal importante de medidas legais e diretrizes fins de assentar os direitos humanos como farol das ações policiais;
- b) Para o cumprimento das ordens de despejo e reintegração de posse e demais medidas diante do cenário de pandemia, foi elaborado o Procedimento Especial – PMMT – Pandemia por COVID 19 de 18/03/2020 que instrui o Policial, quando ao entrar em serviço, adotar medidas sanitárias para a própria proteção e para não tornar-se vetor da doença para a sociedade em geral;
- c) No ano de 2019 foram cumpridas 93 Reintegrações de Posse de 01/01/2019 à 31/12/2019;
No ano de 2020 foram cumpridas 59 Reintegrações de Posse de 01/01/2020 à 31/12/2020;
No ano de 2021 foram cumpridas 17 Reintegrações de Posse até 30/04/2021.

cah

d) A Policia Militar do Estado de Mato Grosso continua adotando todas as medidas essenciais ao cumprimento das ordens judiciais referentes à reintegrações de posse expedidas pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, aplicando os procedimentos operacionais padrões para a execução das ordens judiciais, colaborando para a aplicação da lei.

Respeitosamente,

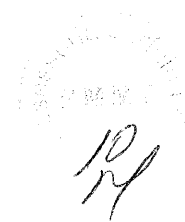
09
24

Alessandro Souza Soares 

Alessandro Souza Soares – Ten Cel PM
Superintendente de Planejamento Operacional e Estatística



ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR



Mem. nº 192/Ass.Jur./PMMT

Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2021.

Ao Senhor
Jonildo José de Assis – Cel PM
Comandante-Geral da PMMT
Nesta

Assunto: Resposta em Ofício nº 03/SGPTS/2021
Anexo: Mem nº 095/SPOE-PMMT/2021

Senhor Comandante Geral,

Em atenção ao Mem. 1094/GCG/PMMT/21, encaminho os autos do processo em referência, devidamente instruído com a **Mem nº 095/SPOE-PMMT/2021**, que versa a respeito das informações solicitadas pela PGE quanto aos procedimentos adotados pela PMMT nas ações de reintegração de posse, fins de subsidiar a atuação da douta Procuradoria nos autos da ADPF 828.

Atenciosamente,



MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI – TEN CEL PM
Assessor Jurídico da PMMT em substituição legal

dwa

AGINAÇÃO
n. 07 a 10
PMMT
n. 03105171
Ass: *cb Regal*



**ESTADO DE MATO GROSSO
POLÍCIA MILITAR**



Ofício nº. 467/GCG/PMMT/2021.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lucas Schwinden Dallamico
Subprocurador-Geral dos Tribunais Superiores
Nesta,

Assunto: Informações a respeito de ações de despejo, reintegração de posse, remoções e desocupações a fim de subsidiar manifestação do Estado de Mato Grosso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 828.

Ref.: Ofício nº 03/SGACI/PGE/2021.

Protocolo nº 169774/2017.

Senhor Procurador,

Com as saudações de estilo, trata-se de expediente versando acerca de ações de despejo, reintegrações e posse, remoções e desocupações a fim de subsidiar manifestação do Estado de Mato Grosso nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828.

Desta forma, restituo o presente processo a Vossa Senhoria, após instrução do processo, conforme memorando nº 095/SPOE-PMMT/2021 acostado as fls. 08-09, com as informações solicitadas.

Sendo o que havia a consignar, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando esta Instituição à disposição no que competem nossas atribuições.

Atenciosamente,


Jonildo José de Assis – Cel. PM
Comandante Geral da PMMT

PAGINAÇÃO
FM NT
Fol. 11 a 11
Em 04 / 03 / 21
Ass. Biende